PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.162, DE 25 DE AGOSTO DE 2005.

Dispõe sobre a inscrição Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL, no Programa de Alimentação do Trabalhador e dá outras providências.

O POVO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE SUA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SEU PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a inscrição do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL, no Programa de Alimentação do Trabalhador.

Art. 2º O valor do vale-alimentação pago aos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL, será de R$ 138,00 (cento e trinta e oito reais), mediante a participação do trabalhador em 5% (cinco por cento) do valor correspondente ao vale-alimentação.

Art. 3º As despesas decorrentes do reajuste previsto nesta Lei correrão a conta de recursos orçamentários próprios da autarquia.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2005.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 25 de agosto de 2005.

Bernardo de Souza
Prefeito de Pelotas

Registre-se. Publique-se.

Gustavo Kratz Gazalle

Secretário de Governo